



RECURSO VOLUNTÁRIO 111/2012

PROCESSO DE ORIGEM: 1514163000356-0

RECORRENTE: MOAGEIRA SERRA GRANDE LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO

Sessão realizada em 20 de novembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 256/2012

EMENTA: I. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DIFERENÇA PELAS ENTRADAS. CONSTATAÇÃO DE OMISSÃO DO REGISTRO DE ENTRADA DE MERCADORIAS COM A CONSEQUENTE FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA INVALIDAR A EXIGÊNCIA FISCAL. INFRAÇÃO COMPROVADA. IMPOSTO DEVIDO.

II. Preliminar de nulidade rejeitada pelo voto de qualidade do Presidente.

III. No mérito, embora conhecido o recurso, foi-lhe negado provimento por unanimidade para manter a decisão monocrática e considerar o Auto de Infração procedente.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Prolatora

Carlos Alberto Tajra Hidd-Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque -Procurador do Estado